



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº. 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais - CEP: 36893-000

TEL/FAX: (32) 3753-1160 – E-mail: prefeito@miradouro.mg.gov.br

Site:miradouro.mg.gov.br - CNPJ: 17.947.623/0001-79

DECRETO Nº 1721 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE DA REGULAMENTAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.576 PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DEMOCRÁTICA DE DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MIRADOURO.

Sr. Cloves da Silva Botelho, prefeito municipal de Miradouro, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Municipal para atendimento a meta 19 do Plano Nacional de Educação, Lei nº 13005/2014, que diz respeito à gestão democrática no cargo de direção escolar;

CONSIDERANDO a resolução 01/2022 da Comissão Intergovernamental de Financiamento da Educação Básica; que regulamenta as metodologias de habilitação para distribuição do VAAR - Valor Aluno Ano Resultado, nova forma de complementação da União ao Fundeb, aprovada pela lei 14.113/2020.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica regulamentada no âmbito da administração pública do Poder Executivo do Município de Miradouro, a designação do cargo em comissão através da gestão democrática referente aos cargos de direção escolar.

CAPÍTULO I - DAS REGRAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DEMOCRÁTICA DE DIRETORES

Art. 2.º -O processo de escolha democrática para o cargo de diretores para as escolas municipais de Miradouro seguirá os seguintes critérios:

§1.º - Critério de mérito – Poderão se inscrever para participarem do processo de escolha democrática os profissionais que tenham habilitação em curso superior de licenciatura, em qualquer área da educação.

§ 2.º - Critério de desempenho – Os pré-candidatos que satisfizerem a exigência do critério de mérito, serão submetidos a uma avaliação – a ser aplicada e corrigida por



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº. 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais - CEP: 36893-000

TEL/FAX: (32) 3753-1160 – E-mail: prefeito@miradouro.mg.gov.br

Site: miradouro.mg.gov.br - CNPJ: 17.947.623/0001-79

uma comissão formada através de representantes da Secretaria Municipal de Educação e Membros do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO II – DA NOMEAÇÃO

Art. 3º. Os candidatos aprovados nos critérios de mérito e desempenho estarão habilitados para serem diretores e serão nomeados pelo prefeito do melhor classificado para o pior.

CAPÍTULO III - DA CONDUÇÃO DO EDITAL E APLICAÇÃO DAS AVALIAÇÕES

Art. 8º - Será criada a COMISSÃO DE ELEIÇÕES DIRETAS PARA DIRETORES ESCOLARES, nomeada pelo executivo municipal através de portaria própria, composta obrigatoriamente por REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 9º - Todo o processo poderá ser devidamente acompanhado por quaisquer membros da Comunidade Escolar, devidamente cadastrados para a função, conforme calendário e regras a serem divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. O resultado e todas as etapas do processo serão divulgados e afixados nos quadros de avisos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. O Edital de convocação para inscrição será publicado até 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação deste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 871/2022.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Miradouro, 15 de Outubro de 2024.

Cloves da Silva Botelho
Prefeito Municipal de Miradouro